



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas:

O Estudo Técnico Preliminar - ETP a que se refere o Artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/21 deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Os autos processuais da presente demanda encontram-se regularmente protocolados sob o nº **8919/2025**.

2. Necessidade da Contratação Demonstrando o Problema a Ser Resolvido:

2.1. Os materiais e medicamentos são necessários para atendimento de pacientes acometidos de diversas comorbidades, em tratamentos ou em situação que inspire cuidados específicos.

3. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA):

A contratação não está contemplada no Plano de Contratações Anual, uma vez que a Prefeitura Municipal de Sooretama-ES ainda não elaborou o referido plano. No entanto, vale ressaltar que essa contratação está alinhada ao propósito de assegurar a prestação eficiente dos serviços públicos à população.

4. Área Requisitante:

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	IZABEL DO SANTOS OLIVEIRA

5. Observância à LC 123/2006:

Com fundamento no inciso III, do artigo 49, da Lei Complementar 123/2006, os itens que tiverem valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

6. Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atender a atual necessidade do município de Sooretama - ES, permitindo identificar as melhores soluções sob os aspectos técnico e econômico.

Para isso, avaliamos as diferentes abordagens utilizadas pelo mercado para atendimento da nossa demanda, considerando viabilidade, eficiência, inovação e adequação às nossas exigências. Compreender bem nossa necessidade é essencial para que essa análise seja produtiva e orientada por critérios objetivos, garantindo que a escolha da solução a ser contratada seja devidamente justificada e represente a melhor opção para a Administração.

A Lei Federal nº 14.133/21 em seu Art. 44 dispõe:

Art. 44. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa. (GRIFO NOSSO)



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando o disposto no texto normativo supracitado, especificamente na expressão “quando houver a possibilidade”, cumpre informar que, no caso em questão, não se vislumbra a viabilidade de locação como solução para a presente necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama – ES. Sendo assim, adotamos a aquisição como única forma de atendimento da nossa necessidade.

Com base nas alternativas, instamos que a melhor alternativa para suprimento da demanda do produto em questão é a aquisição.

7. Descrição da Estimativa das Quantidades:

As quantidades necessárias para suprimento da necessidade de materiais e medicamentos é a seguinte:

Nº	NUMERAÇÃO	UND	QTD
1.	Travatan (travoprostá 0,04mg/ml) com 2,5ML	Frasco	12
2.	Alenthus XR (Cloridrato de venlafaxina) 150 MG	Comprimido	360
3.	Fixador de Traqueostomia Infantil - com tira macia e leve; Medidas aproximadas: Largura 2,25cm, extensor 7cm; ajustável do 22 cm até 30 cm. Produto descartável	Unidade	500
4.	Fixador de Traqueostomia Adulto	Unidade	500

8. Descrição da Solução Como um Todo:

A descrição da solução como um todo é parte fundamental deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), pois tem como objetivo apresentar uma visão detalhada da solução proposta para atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para atendimento deste item, considerar a mesma tabela e informações do item 7.

9. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação:

Para fins de subsidiar a fase de planejamento, após a escolha da solução mais vantajosa no tópico 6, iremos proceder agora com uma estimativa preliminar de valores com base em pesquisa exploratória, sendo enviados pedidos de orçamentos para empresas do ramo pertinente. Ressalta-se que esta estimativa tem caráter meramente orientativo, servindo apenas como parâmetro inicial para a análise da viabilidade da contratação do ponto de vista orçamentário.

Cumpre destacar que, conforme preconiza o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a real pesquisa de preços será realizada posteriormente pela Diretoria de Compras, de maneira detalhada e conforme os critérios legais, a fim de definir com precisão o valor estimado da contratação e subsidiar a elaboração do Termo de Referência e demais peças do processo licitatório.

Para a futura contratação, estima-se que o valor a ser despendido será da ordem de aproximadamente **R\$23.696,00 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e seis reais)**. Essa estimativa preliminar foi obtida por meio da realização de orçamento pela internet



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

VALORES COM BASE NA PESQUISA REALIZADA

Nº	NUMERAÇÃO	UND	QTD	VR UNIT	VR TOTAL
1	Travatan (travoprostá 0,04mg/ml) com 2,5ML	Frasco	12	167,06	2.004,72
2	Alenthus XR (Cloridrato de venlafaxina) 150 MG	Comp	360	4,70	1.692,00
3	Fixador de Traqueostomia Infantil – fixação em velcro, ajuste de reposicionamento tamanho P de 20cm a 26cm, hipoalérgico, atóxico, anti escaras, livre de BPA: ftalatos, látex, chumbo e PVC	Unidade	500	30,00	15.000,00
4	Fixador de Traqueostomia Adulto, tecido acolchoado, atóxico, anti escaras, hipoalérgico, com velcro, poliamida, livre de: BPA, ftalatos, látex, chumbo e PVC	Unidade	500	10,00	5.000,00

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Nesse sentido, a contratação ou aquisição do serviço ou material para atendimento da demanda da Administração Pública pode ser divisível sem alterar as características do objeto.

A presente solução admite o parcelamento do objeto por item. Não é possível exigir que as empresas participantes da licitação forneçam ou executem todos os itens demandados; ao parcelarmos a contratação, permitimos concorrência mais ampla e, conseqüentemente, melhores preços para a Administração Pública.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Conforme entendimento da Corte de Contas:

"Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente".

O objeto deverá ser parcelado por ser técnica e economicamente viável, favorecendo assim a concorrência.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. Descrição dos Requisitos da Contratação:

Para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Sooretama - ES, os serviços/bens devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Em hipótese alguma será aceito serviços/bens em desacordo com as condições



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

predefinidas;

- A contratada deverá entregar os produtos, quando da solicitação da Contratante, no endereço informado mediante solicitação.
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e entrega dos produtos.
- O produtos ofertados somente serão aceitos se estiverem consonantes com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo ser recusados caso não atendam o padrão de qualidade e a descrição;
- Os produtos a serem adquiridos deverão atender os requisitos mínimos de qualidade e padrões condizentes com a legislação;
- O contratado deverá entregar diretamente os produtos, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega dos produtos, sem qualquer ônus para o Município;
- A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de execução/entrega de serviços/bens em desacordo com as condições pactuadas;
- **Crítérios e Práticas de Sustentabilidade:** Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - Que sejam utilizados bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;
 - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - Que os bens utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de **48 (quarenta e oito)**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

- Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.
- No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à Administração Pública tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a execução, não podendo o adiamento ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**.
- A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.
- A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a entrega dos produtos, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Termo de Referência e do Edital.
- Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

13. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 é exigido o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Nesse contexto, é fundamental apresentar uma análise clara e objetiva que comprove que a contratação visa alcançar o melhor resultado possível, com a utilização eficiente dos recursos públicos. O demonstrativo deverá evidenciar como a solução proposta gerará economia para a Administração, seja pela redução de custos, seja pela obtenção de melhor qualidade no serviço ou produto, sem comprometer a eficiência dos processos.

Ademais, a administração dos recursos humanos, materiais e financeiros deve ser otimizada



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

para garantir que cada recurso seja alocado de maneira estratégica, sem desperdícios, priorizando sempre a maximização dos resultados. O emprego adequado de pessoal qualificado, a utilização de materiais necessários e a gestão prudente dos recursos financeiros são fundamentais para garantir que a execução da Ata de Registro de Preços se dê de forma eficaz e com o melhor custo-benefício para o município.

Esse demonstrativo deve ser detalhado, com base em estimativas realistas e fundamentadas, assegurando que a contratação não apenas atenda às necessidades da Administração, mas também gere resultados positivos que contribuam para o aprimoramento da gestão pública e a satisfação do interesse coletivo.

As quantidades demonstradas acima demonstram a necessidade de pneus para a frota desta secretaria para o período de 01 (um) ano, com isso, o objetivo é termos preços mais competitivos, valorizando o erário público pela aquisição de itens de maneira isonômica.

Outra vantagem da utilização de registro de preços reside no fato de que as futuras e eventuais aquisições poderão ser feitas de modo planejado e mais seguro por esta secretaria, que poderá ao longo de 01 ano adquirir no todo ou parte dos itens licitados, bem como ainda ter a prerrogativa de aditivar a futura ata de registro de preços, caso seja vantajoso para as partes envolvidas.

14. Providências Prévias a Ata de Registro de Preços:

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração da Ata de Registro de Preços devem contemplar, entre outras ações, a capacitação de servidores ou empregados para a devida fiscalização e gestão contratual. Dessa forma, é imprescindível que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir que os envolvidos na execução da Ata de Registro de Preços possuam os conhecimentos e habilidades adequadas, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a plena execução do objeto. Tais providências visam não apenas a conformidade legal, mas também a eficiência e a transparência na gestão da Ata de Registro de Preços, evitando desperdícios e garantindo o melhor atendimento ao interesse público.

A Administração tomará as seguintes providências:

- Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços;
- Promover a capacitação da equipe de fiscalização;
- Providenciar os recursos materiais adicionais para execução da Ata de Registro de Preços.

15. Possíveis Impactos Ambientais:

Dada a natureza do objeto a ser adquirido/contratado, não se identificam impactos ambientais significativos, sendo necessário apenas que a licitante cumpra os critérios e a política de sustentabilidade ambiental estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar. Ressalta-se a imprescindibilidade da adoção de práticas sustentáveis pela empresa



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

contratada, especialmente no que se refere à gestão ambiental dentro de sua operação. A empresa deverá implementar medidas que promovam a preservação ambiental, tais como o manejo adequado de resíduos orgânicos e não orgânicos, a utilização de produtos que promovam a economia de água e energia, e a adoção de produtos educativos que estimulem a conscientização ambiental. Além disso, a licitante deve priorizar o uso de produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos e com potencial de reuso, abarcando todas as etapas do ciclo de vida dos bens e produtos adquiridos, incluindo distribuição, uso e destinação final.

Complementarmente, em conformidade com os requisitos legais e as boas práticas ambientais, a Administração deverá assegurar que a Ata de Registro de Preços contenha cláusulas que estabeleçam obrigações claras sobre a implementação de medidas mitigadoras de impactos ambientais, como a redução de emissões de poluentes e o uso responsável de recursos naturais. A empresa contratada também deverá se comprometer a adotar tecnologias e processos que minimizem o desperdício de materiais, promovendo a eficiência e a sustentabilidade em todas as suas operações.

A gestão de resíduos, por exemplo, deve ser tratada de forma rigorosa, com a destinação adequada dos resíduos gerados, priorizando a reciclagem e a reutilização sempre que possível. A empresa contratada também será responsável por implementar e monitorar práticas de logística reversa, quando aplicável, para garantir que os produtos e embalagens sejam adequadamente retornados ao ciclo produtivo ou descartados de forma ambientalmente responsável. Além disso, será necessário garantir a conformidade com as normas ambientais vigentes, promovendo a continuidade do compromisso da Administração com a sustentabilidade e a preservação ambiental ao longo de toda a execução da Ata de Registro de Preços.

16. Posicionamento Conclusivo:

Com base nas informações levantadas ao longo deste **ETP**, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de mercado e o princípio da economicidade para administração pública.

Sooretama – ES, 10 de outubro de 2025.

Assinado por CLAUDIO LINO MARES 105.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
10/10/2025 07:54:38

CLÁUDIO LINO MARES

Diretor de Compras

Decreto nº 00355/2025, 10/02/2025

Assinado por IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA 087.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
10/10/2025 08:26:28

IZABEL DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2025